



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI Nº 132/2012 - "REGULA A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DE CONDUTORES INDEPENDENTES EM ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRANSPONDO A DIRETIVA Nº 2002/15/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE MARÇO DE 2002, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DAS PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES MÓVEIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO"

Horta, 22 de março de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1346 Proc. nº 08-06
Data:	02/03/2012 Nº 197, IX



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI Nº 132/2012 -  
“REGULA A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO DE CONDUTORES  
INDEPENDENTES EM ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO,  
TRANSPONDO A DIRETIVA Nº 2002/15/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E  
DO CONSELHO, DE 11 DE MARÇO DE 2002, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO  
DO TEMPO DE TRABALHO DAS PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES  
MÓVEIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de março de 2012, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 132/2012 - “Regula a organização do tempo de trabalho de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva nº 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o n.º 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativa ao trabalho são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 26 de março, p.f., por razões de urgência fundamentada “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado”.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se ao simples requerimento de urgência nem a referências vagas e imprecisas, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que a justificam, sob pena de invocação abusiva da figura da urgência.

No caso em apreciação, se é verdade que o prazo de transposição está ultrapassado, também é verdade que, tal como disposto na citada Diretiva, a mesma “será aplicável aos condutores independentes a partir de 23 de março de 2009”, pelo que não se vislumbra como é que a omissão legislativa de um órgão de soberania, ao longo de três anos, será melhor sanada com o encurtamento do prazo para emissão de parecer pela Assembleia Legislativa Região Autónoma dos Açores, tanto mais que esta Assembleia é totalmente alheia ao facto de os órgãos de soberania não terem legislado em devido tempo sobre a matéria em causa.

Assim, considera-se que a urgência não está fundamentada por se invocar a necessidade de cumprir um prazo que findou há três anos.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação procede à transposição, na parte que se refere à organização do tempo de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, da Diretiva nº 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário, na parte relativa a condutores independentes e estabelece o correspondente regime contraordenacional.

É estabelecido um limite máximo de 10 horas diárias, em cada período de 24 horas, caso haja o tempo diário abrangido trabalho noturno. Quanto à duração semanal, esta é estabelecida em 60 horas, com o limite de 48 horas em média num período de 4 meses.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Os *Grupos Parlamentares do PS e do CDS/PP* abstiveram-se de se pronunciar relativamente à iniciativa legislativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com o Projeto de Decreto-Lei em apreciação.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciam.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e do CDS-PP e os votos a favor do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei n.º 132/2012 - "Regula a organização do tempo de trabalho de condutores independentes em atividades de transporte rodoviário, transpondo a Diretiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2002, relativa à organização do tempo de trabalho das pessoas que exercem atividades móveis de transporte rodoviário".

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório e por unanimidade, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura.

Horta, 22 de março de 2012

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*